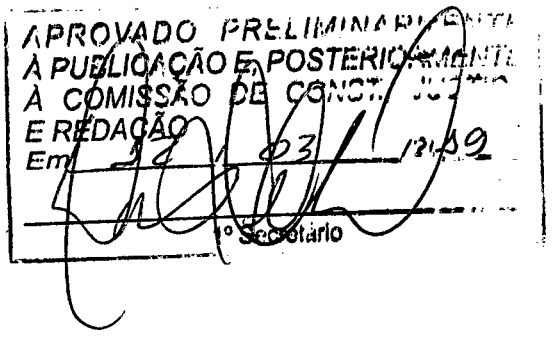
PROJETO DE LEI N. 72 DE 28 DE fevereiro DE 2019




Dispõe sobre a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs – em Senador Canedo; Altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Governo a transformar em Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs as seguintes unidades de ensino:

I – Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo, situado na Vila São João, no Município de Senador Canedo;

II – Colégio Estadual José David Skaff, situado no Bairro Residencial Rio Araguaia, no Município de Senador Canedo.

**Art. 2°** Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1° da Lei n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 1° .....
.....
XVIII – .....
...) CEPMG Dr. Henrique Santillo – Senador Canedo;
...) CEPMG José David Skaff – Senador Canedo;
....." (NR)

**Art. 3º** Os CEPMGs resultantes das transformações de que trata esta Lei disporão do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das unidades resultantes das transformações de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os colégios da Polícia Militar criados por esta Lei serão implantados a partir do:

I - 2º semestre de 2019 o CEPMG Dr. Henrique Santillo – Senador Canedo;

II - 1º semestre de 2020 o CEPMG José David Skaff – Senador Canedo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




SALA DAS SESSÕES, de de de 2019.

JULIO PINA
DEPUTADO ESTADUAL

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

## JUSTIFICATIVA

Os Colégios Militares do Estado de Goiás são destaque pela qualidade do serviço educacional e pela valorização da disciplina e da ordem, como é de todos conhecido. Assim, a transformação das unidades de ensino Dr. Henrique Santillo e José David Skaff – ambas localizadas no Município de Senador Canedo – em Colégios Militares, proporcionará desenvolvimento ao Estado de Goiás e vem ao encontro da população goiana como um todo e, principalmente, da comunidade local.

Importante destacar que este projeto de lei não acarretará o dispêndio de recursos financeiros para construção ou adaptação física da unidade, tendo em vista que os Colégios Militares funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Por fim, prevê-se a alteração do inciso XVIII do art. 1º da Lei Estadual nº 14.050/2001, para, mantendo a integridade do ordenamento jurídico estadual, incluir no rol daquele inciso os colégios ora objeto de transformação.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

ESTADO
FOLHA
05
AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019001002**

Autuação: 12/03/2019
Projeto : 72 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JÚLIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE COLÉGIOS ESTADUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CEPMGS - EM SENADOR CANEDO; ALTERA A LEI Nº 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 72 DE 28 DE junho DE 2019

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 AM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUST. E REDAÇÃO
Em 28/03/2019
1º Secretário

Dispõe sobre a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs – em Senador Canedo; Altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Governo a transformar em Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs as seguintes unidades de ensino:

I – Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo, situado na Vila São João, no Município de Senador Canedo;

II – Colégio Estadual José David Skaff, situado no Bairro Residencial Rio Araguaia, no Município de Senador Canedo.

**Art. 2°** Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1° da Lei n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 1° .....
.....
XVIII – .....
...) CEPMG Dr. Henrique Santillo – Senador Canedo;
...) CEPMG José David Skaff – Senador Canedo;
....." (NR)

**Art. 3º** Os CEPMGs resultantes das transformações de que trata esta Lei disporão do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das unidades resultantes das transformações de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os colégios da Polícia Militar criados por esta Lei serão implantados a partir do:

I - 2º semestre de 2019 o CEPMG Dr. Henrique Santillo – Senador Canedo;

II - 1º semestre de 2020 o CEPMG José David Skaff – Senador Canedo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de de 2019.

JULIO PINA
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
06
AM

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (GO)

## JUSTIFICATIVA

Os Colégios Militares do Estado de Goiás são destaque pela qualidade do serviço educacional e pela valorização da disciplina e da ordem, como é de todos conhecido. Assim, a transformação das unidades de ensino Dr. Henrique Santillo e José David Skaff – ambas localizadas no Município de Senador Canedo – em Colégios Militares, proporcionará desenvolvimento ao Estado de Goiás e vem ao encontro da população goiana como um todo e, principalmente, da comunidade local.

Importante destacar que este projeto de lei não acarretará o dispêndio de recursos financeiros para construção ou adaptação física da unidade, tendo em vista que os Colégios Militares funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Por fim, prevê-se a alteração do inciso XVIII do art. 1º da Lei Estadual nº 14.050/2001, para, mantendo a integridade do ordenamento jurídico estadual, incluir no rol daquele inciso os colégios ora objeto de transformação.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cons.
FOLHAS
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Diego Sorgatto
**PARA RELATAR**
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 03 / 2019.

Presidente: _____

Relato pela constitucionalidade e APROVAÇÃO da presente matéria.

Dep. DIEGO SORGATTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
10

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
**Processo Nº** 1002/19
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 25 / 03 / 2019.

Presidente: _____